


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 46

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 15 de março de 2013

Carpina será a primeira cidade a receber o MP nas Ruas neste ano

Encontro será em abril. Ideia é reunir comunidade e instituições em busca de soluções para as demandas

A temporada 2013 do projeto “Ministério Público nas Ruas” será iniciada em abril no município de Carpina (Mata Norte), com mais um circuito de atividades junto às comunidades e parceria com outras instituições, para encaminhamento e solução das demandas apresentadas pela população. Ao final do encontro, será selecionada uma comissão para fazer o acompanhamento da pesquisa e encaminhamentos realizados para a rede de atendimento social local.

De acordo com o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de

Justiça de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, o “Ministério Público nas Ruas” permanecerá em Carpina durante dois dias e funcionará na Promotoria de Justiça local, situada na Avenida Getúlio Vargas, 603, centro. A expectativa é de que pelo menos duzentas lideranças das comunidades mais carentes da cidade apresentem seus questionamentos e problemas de forma coletiva aos promotores de Justiça.

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, adianta que até dezembro mais seis cidades recebem o projeto.



Projeto será desenvolvido na Promotoria de Justiça

“Nós estamos saindo dos gabinetes para sentir o calor das ruas e mostrar à população que nossa Instituição é o escudo dessa sociedade”, pontuou.

Ainda de acordo com Fenelon, o projeto nasceu em Petrolina, às margens do Rio São Francisco, e percorreu todo o Estado, do Sertão ao Litoral,

com excelentes resultados”. No biênio 2011-2012, foram visitados os municípios de Petrolina, Serra Talhada, Afoogados da Ingazeira, Arcoverde, Caruaru, Petrolina, Garanhuns, Timbaúba, Limoeiro e Recife.

A vocação do projeto oferece oportunidades para que os líderes comunitários e religiosos, gestores públicos e professores apontem as questões prioritárias do MPPE para cada região. Durante o seminário, as equipes representativas da cidade encaminham as demandas para que os órgãos competentes possam solucionar o que foi coletivamente

pontuado nos debates. A dinâmica utilizada no projeto permite o envolvimento de promotores de Justiça que atuam na defesa do meio ambiente, da infância e juventude, do patrimônio público, do idoso, da saúde e do consumidor, entre outras áreas, sempre apresentando as ações do MPPE para cada comunidade. Segundo Marco Aurélio, “este é um trabalho muito importante, tanto que as análises e registros permitiram a inclusão das demandas finais no Planejamento Estratégico do Ministério Público, um avanço que nós estamos alinhando mais a cada seminário”.

TERCEIRO SETOR

Prestação de contas é tema de oficina em Olinda

Os responsáveis pelas entidades do terceiro setor que desenvolvem atividades culturais em Olinda, principalmente durante o Carnaval, lotaram o auditório da sede das Promotorias de Justiça da cidade, nesta quarta-feira (13), para participar do primeiro dia da capacitação que tem a finalidade de melhorar a qualidade das prestações de contas entregues ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Além dessa turma, que concluiu a capacitação na quinta-feira (14), nos dias 25 e 26 de março, outras entidades convidadas devem comparecer para receber as

devidas orientações.

Promovida pelo promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, na Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, Sérgio Souto, este foi o sexto encontro com entidades de terceiro setor que atuam em Olinda. Entretanto, foi o primeiro com instituições que firmaram convênios através da Secretaria de Patrimônio e Cultura (Sepac) nos anos de 2012 e 2013. Nos demais, as entidades haviam feito convênios com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

A equipe da Gerência

Ministerial de Contabilidade (GMC) distribuiu a cartilha Orientação básica para prestação de contas das entidades do terceiro setor e esclareceu os assuntos abordados no material, como por exemplo os procedimentos que as entidades devem seguir na execução do convênio e quando efetuarem os pagamentos das compras ou dos serviços. Diante do que foi apresentado, o público fez bastantes perguntas à equipe, a qual garantiu que, aos poucos, todas as dúvidas e as dificuldades iriam ser sanadas.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ARCOVERDE

MPPE cobra organização no atendimento público

A prefeitura de Arcoverde firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para organizar o atendimento a dependentes químicos e pessoas com transtornos mentais. Todas as medidas indicadas no Termo serão tomadas através da secretaria de Ação Social, que também se comprometeu a finalizar o processo de licitação para a compra de bens destinados ao Conselho da Pessoa Idosa.

O TAC é uma iniciativa da promotora de Justiça Aline Daniela Florêncio e foi motivado pela inexistência de um

fluxograma para a internação de usuários de drogas e álcool e pessoas que apresentam transtornos mentais. Arcoverde também não possui um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps/AD) e o Conselho da Pessoa Idosa precisa adequar sua estrutura física.

Diante da situação, o município tem o prazo de 45 dias para elaborar e concluir o fluxograma em questão, indicando local e horário para o atendimento dos pacientes. Já a licitação relativa à compra de bens para o Conselho da Pessoa Idosa deve ser finalizada em até 60 dias.

A falta de informação quanto ao acesso da população aos programas oferecidos pelo município para tratamento de dependência química e transtornos mentais fez com que a promotora determinasse a elaboração, em 120 dias, de panfletos informativos.

Aline Daniela também indicou a criação de panfletos indicando local, data e horário de saída dos veículos que levam pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), informando os documentos necessários para cadastro no serviço.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 471/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.03.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho
17.03.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho
23.03.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Thiago Faria Soares
24.03.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Thiago Faria Soares

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.03.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Thiago Faria Soares
17.03.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Thiago Faria Soares
23.03.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho
24.03.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 472/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP n.º 0536/2013, processo SIIG n.º 0011027-2/2013, da lavra da Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**, 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício na função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído através da Portaria n.º 347/2009, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Determinar que lhe seja suprimido o pagamento da indenização pelo exercício da função de confiança de Assessor da Corregedoria Geral, nos termos do art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 473/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP n.º 0536/2013, processo SIIG n.º 0011027-2/2013, da lavra da Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício na função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído através da Portaria n.º 1.184/2010, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Determinar que lhe seja suprimido o pagamento da indenização pelo exercício da função de confiança de Assessor da Corregedoria Geral, nos termos do art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 474/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP n.º 0536/2013, processo SIIG n.º 0011027-2/2013, da lavra da Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício na função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído através da Portaria n.º 545/2011, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Determinar que lhe seja suprimido o pagamento da indenização pelo exercício da função de confiança de Assessor da Corregedoria Geral, nos termos do art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 475/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP n.º 0536/2013, processo SIIG n.º 0011027-2/2013, da lavra da Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício na função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído através da Portaria n.º 334/2009, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Determinar que lhe seja suprimido o pagamento da indenização pelo exercício da função de confiança de Assessor da Corregedoria Geral, nos termos do art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 476/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP n.º 0536/2013, processo SIIG n.º 0011027-2/2013, da lavra da Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO**, 22ª Promotora Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício na função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído através da Portaria n.º 349/2009, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Determinar que lhe seja suprimido o pagamento da indenização pelo exercício da função de confiança de Assessora da Corregedoria Geral, nos termos do art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 477/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP n.º 0538/2013, expediente de SIIG n.º 0011067-6/2013, da lavra do Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**, 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda



CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 478/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0538/2013, expediente de SIIG nº 0011067-6/2013, da lavra do Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 479/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0538/2013, expediente de SIIG nº 0011067-6/2013, da lavra do Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HÉLDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**, 37º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 480/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0538/2013, expediente de SIIG nº 0011067-6/2013, da lavra do Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 481/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0538/2013, expediente de SIIG nº 0011067-6/2013, da lavra do Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder à Promotora de Justiça supracitada a indenização pelo exercício da função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 482/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. **RENATO DA SILVA FILHO**, 14º Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Criminais, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.540/2011, a partir da data de publicação da presente Portaria.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 483/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **ELEONORA DE SOUZA LUNA**, 6ª Procuradora de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II – Conceder à supracitada Procuradora de Justiça o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 484/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar junto ao 2º Juizado Especial Cível de Paulista, especificamente nos feitos decorrentes das relações de família oriundos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Faculdade Joaquim Nabuco da Paulista/PE, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 485/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Paulista, nos autos do processo nº 1537036.2008.8.17.1090, a se realizar no dia 13/03/2013, às 8h30

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 486/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, nos autos do processo nº 2113-09.2006, a se realizar no dia 13/03/2013, às 8h30

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 461/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Abreu e Lima	119ª	Maria Amélia Gadelha Schuler	01.03.2013 à 14.03.2013
Barreiros	042ª	Marcelo Greehalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	01.03.2013 à 31.03.2013
Caruaru	105ª	Natália Maria Campelo	01.03.2013 à 31.03.2013
Condado	125ª	Sylvia Câmara de Andrade	01.03.2013 à 31.03.2013
Custódia	065ª	Vandeci Sousa Leite	01.03.2013 à 31.03.2013
Itamaracá	131ª	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	01.03.2013 à 14.03.2013
Itambé	027ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	13.03.2013 à 31.03.2013
Lajeado	094ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	01.03.2013 à 31.03.2013
Limoeiro	103ª	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	01.03.2013 à 31.03.2013
Palmeirina	058ª	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho	01.03.2013 à 31.03.2013
Petrolina	144ª	Júlio César Soares Lira	01.03.2013 à 31.03.2013
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves dos Santos	01.03.2013 à 31.03.2013
Quipapá	047ª	Stanley Araújo Correa	01.03.2013 à 31.03.2013
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	01.03.2013 à 31.03.2013
São Caetano	044ª	Antônio Carlos de Araújo	01.03.2013 à 31.03.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. GERUSA TORRES DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

14.03.2013

Expediente n.º: 014/2013
 Processo n.º: 0004612-4/2013
 Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de março de 2013.

Severina Lúcia De Assis
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. GERUSA TORRES DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 14.03.2013

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0006043-4/2013
 Requerente: **HERBERT JOSÉ ALBUQUERQUE RAMALHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0009100-1/2013
 Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0010467-0/2013
 Requerente: **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0461/13
 Processo n.º: 0010602-0/2013
 Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0010714-4/2013
 Requerente: **TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0010841-5/2013
 Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.02.2013 e 11 e 12.03.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 248/2013
Notícia de Fato nº. 2013/1018833
Representante: Secretaria de Defesa Social – Disque Denúncia
Representado: Antonio Vicente da Silva e outros
Assunto: Disque denúncia nº 584.1.2013.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Coordenador da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista, para ciência e adoção das medidas entendidas cabíveis.

Decisão nº 256/2013
Notícia de Fato nº. 2013/1054683
Representante: Promotoria de Justiça de Ibirajuba
Representados: Sandro Rogério Martins de Arandas (Prefeito do Município de Ibirajuba) e outros
Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo atual Prefeito de Ibirajuba e outros.
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para determinar o arquivamento da presente notícia de fato, uma vez que a delação anônima não é apta a ensejar o oferecimento de denúncia, mormente quando os fatos narrados são insuficientes para propiciar o início das investigações.

Decisão nº 254/2013
Notícia de Fato nº 2008/41546
Representante: Eli José Mota, José Joaquim da Silva Filho e Alberes Felix de Souza (Vereadores do Município de Moreno)
Representado: Edvard Bernardo Silva (Ex-Prefeito do Município de Moreno)
Assunto: Rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Moreno referente ao Processo TC nº. 0620002-3, exercício de 2005.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Recife, 12 de março de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.03.2013, exarou a seguinte Manifestação:

MANIFESTAÇÃO Nº 012/2013
INQUÉRITO POLICIAL
PROCESSO Nº 0014090-63.2012.8.17.0480
COMARCA: CARUARU
VÍTIMA: FLÁVIA SILVA DAS MONTANHAS
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: GERUSA TORRES DE LIMA
ARQUIMEDES: 2419383

(...)Ante o exposto, determino a devolução do presente inquérito ao juízo de origem, para fins de envio à Delegacia de Polícia da 14ª DESEC - 88ª Circunscrição Policial de Caruaru, visando a adoção das providências a seguir elencadas, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis: (...)
 Atendidas as diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a posterior devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para fins de reapreciação.

Recife, 12 de março de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

***EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 013/2013 – RM**
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **14 dias do mês de março do ano de dois mil e treze (14.03.2013)**. Eu, **SEVERINA LUCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Gerusa Torres De Lima
 Procuradora-Geral de Justiça em exercício
 (republicado por haver saído com incorreção no original)

* Republicado por deliberação do CSMP na sessão realizada no dia 27/02/2013.

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **17º Procurador de Justiça Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade, em virtude da aposentadoria de Dra. Maria Aparecida Caetano dos Santos**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **13 dias do mês de março do ano de dois mil e três (13.03.2013)**. Eu, **SEVERINA LUCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Gerusa Torres De Lima
 Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Comissão Permanente de Licitação - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2012

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 019/2012
 Código da Licitação no *efisco*: 3201012012000503
 Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Objeto: Registro de Preços para aquisição, por meio de registro de preços, de computadores, notebooks, monitores e cabos display port para esta Procuradoria Geral de Justiça.
 Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Preços Registrados para os itens: 01 a 05.

A) Parte Contratada: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 CNPJ: 02.213.325/0001-88
 Item: 01.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	1.200	R\$ 2.649,00	R\$ 3.178.800,00
VALOR GLOBAL: R\$ 3.178.800,00 (Três milhões, cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)				

B) Parte Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
 CNPJ: 72.381.189/0006-25
 Itens: 02, 03 e 04.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK	500	R\$ 3.600,00	R\$ 1.800.000,00
03	MONITOR DE LCD(COM BACKLIGHT DE LED) DE 21.5"	1.000	R\$ 750,00	R\$ 750.000,00
04	MONITOR DE LCD (COM BACKLIGHT DE LED) COM PAINEL IPS DE 21.5"	1.000	R\$ 750,00	R\$ 750.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais)				

C) Parte Contratada: EMP dos Santos Pinto - ME
 CNPJ: 10.973.680/0001-83
 Item: 05.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
05	CABO DISPLAY PORT	2.500	R\$ 59,00	R\$ 147.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais)				

Valor Global Registrado (itens 01, 02, 03, 04 e 05):

VALOR GLOBAL: R\$ 6.626.300,00 (Seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil e trezentos reais)

Foro: Recife
 Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2012.
 Gestor Responsável pela Ata: Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, Sr. Eugênio José Batista Antunes.
 (Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 177/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 001/2013 da Coordenadoria da 4ª Circunscrição Ministerial, enviado via e-mail em 13 de março de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 144/2013 publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
31.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	João Alves Batista

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
31.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 178/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 24/2013 da Administração das Promotorias de Justiça de Petrolina, enviado via e-mail em 08 de março de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 144/2013 publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Priscilla de Araújo M. Nascimento
24.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Ângela Maria Gomes Sá

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Priscilla de Araújo M. Nascimento
24.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ângela Maria Gomes Sá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 179/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 012/2013, da Gerência Executiva de Compras, protocolada sob o nº 0009051-6/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.466-2 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/03/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.792-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 180/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0009620-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.992-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 24/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ALERRÂNDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.026-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 181/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 0005/2013, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, protocolada sob nº 3043-1/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **BRENO ANGELIM GRANJA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.843-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de licença prêmio do titular **MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.925-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 182/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da entrega e coleta de bens móveis e equipamentos nas sedes do Ministério Público de Pernambuco, localizadas no bairro de Santo Antônio, especificamente no edifício IPSEP, cuja a dimensão dos bens a serem transportados só pode ser realizada por veículo de grande porte;

CONSIDERANDO que este tipo de transporte (caminhão) não tem permissão para transitar no bairro de Santo Antônio em horário comercial e dias úteis;

CONSIDERANDO por fim que as entregas e coletas realizadas eram urgentes em virtude da necessidade do aparelhamento dos setores daquelas sedes, e assim sendo, foi necessário plantão para a realização dessas entregas;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do seguinte servidor do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material para os dias que seguem:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
09/03/13	Sáb.	07 às 12 horas	Edif. PJ Roberto Lira, Edif. IPSEP e Edif. PJ Paulo Cavalcanti	Ricardo Moura Maranhão/	DEMPAM

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir Oe efeitos desta portaria para o dia 09/03/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 183/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ANA PAULA CARDOSO DE LIMA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.421-8, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 184/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.588-0, na 5ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/03/2013

Expediente: OF nº 16/2013
Processo: nº 0006793-7/2013
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 08/2013
Processo: nº 0006333-6/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Comunicação
Despacho: Cliente. Arquite-se.

Expediente: OF nº 201/2012-CASPJC
Processo: nº 001541-2/2013
Requerente: Perkson Sarmento Pordeus
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, ciente. Arquivo-se.

Expediente: OF nº 018/2013 - Coord. Adm.
Processo: nº 0007371-0/2013
Requerente: Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo. segue para as providências necessárias.

Expediente: s/nº
Processo: nº 0007657-7/2013
Requerente: Dra. Carolina de Moura C. Pontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica para atendimento oportuno.

Expediente: s/nº
Processo: nº 0010769-5/2013
Requerente: Robson de Souza Toneo
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0009002-2/2013
Requerente: Moema Esteves de Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo o saldo de 6 meses do 3º decêncio. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0047290-4/2012
Requerente: Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo o desconto em 4 (quatro) parcelas..

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0003744-0/2013
Requerente: Cátia Fonseca
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, indefiro o pedido conforme despacho em anexo.

Expediente: OF nº 345/2012
Processo: nº 0001671-6/2013
Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, solicitação atendida.

Expediente: OF s/nº - 8ª PJC
Processo: nº 0006695-8/2013
Requerente: Dra. Gersua Torres de Llma
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: s/nº
Processo: nº 0010454-5/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes de Sá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 039/2013
Processo: nº 0010459-1/2013
Requerente: Swami Carvalho Gurgel
Assunto: Solicitação
Despacho: A DIMAH, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 056/2013
Processo: nº 0009963-0/2013
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Slmões
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 033/2013
Processo: nº 0010437-6/2013
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 046/2013
Processo: nº 0010511-8/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/nº
Processo: nº 0010402-7/2013
Requerente: Luciene Maria do Nascimento Barbosa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A AJM, autorizo. Segue para as providências necessárias..

Expediente: OF nº025/2013 - CAPJJG
Processo: nº 0010502-8/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Carneiro Leão
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 25/2013 - CAOPIJ
Processo: nº 0008831-2/2013
Requerente: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMGP, autorizo. segue para as providências necessárias..

Expediente: CI nº 121/2012
Processo: nº 009716-5/2013
Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 267/2012
Processo: nº 0043589-2/2012
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 045/201
Processo: nº 0010708-7/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ao DEMDRH
Processo: nº 0010733-5/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMDRH, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0003277-4/2013
Requerente: Maurivane Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo conforme parecer da AJM.

Expediente: CI nº 018/2013
Processo: nº 0010533-3/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 033/2013
Processo: nº 0010578-3/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 44/2013
Processo: nº 0010219-4/2013
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: A Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 09/2013
Processo: nº 0010642-4/2013
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: A DIMSM, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 131/2013
Processo: nº 0010547-8/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 130/2013
Processo: nº 0010559-2/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 38/2013
Processo: nº s/nº
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 37/2013 MP/AJM
Processo: nº s/nº
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 072/2013 - DEMIE
Processo: nº 0009321-6/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 049/2013
Processo: nº 0010692-0/2013
Requerente: Edjaldo Xavier C. Junior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 081/2013
Processo: nº 0010481-5/2013
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.
Expediente: OF nº 034/2013
Processo: nº 0010625-5/2013
Requerente: Dra. Lorena de Medeiros Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMATI, segue para as providências necessárias

Expediente: OF nº068/2013
Processo: nº 0006426-0/2013
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMGP, ciente. Arquivo-se.

Expediente: CI nº 037/2013
Processo: nº 0008861-5/2013
Requerente: Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, para atendimento oportuno.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0008507-2/2013
Requerente: Gilvan Anselmo de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 107/2013
Processo: nº 0006767-2/2013
Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 048/2013
Processo: nº 0010712-2/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF PJC nº 01/2013
Processo: nº 0010027-1/2013
Requerente: Sra. Sueli Gonçalves de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Coord. nº 104/2013
Processo: nº 0009516-3/2013
Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMATI, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº080/2012
Processo: nº 0007998-6/2013
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira e Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 028/2013 - ESMP
Processo: nº 0006730-7/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 73/2013 - C. Adm
Processo: nº 0008692-7/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMATI, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 098/2013
Processo: nº 0008736-6/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Requerimento
Processo: nº 0023333-5/2012
Requerente: Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público, 13 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/03/2013

Expediente: CI nº016/2013/ NIMPPE/COORD
Processo: nº 0006465-3/2013
Requerente: Dra. Tathiana Barros Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 010/2013/NIMPPE/COORD
Processo: nº 0005987-2/2013
Requerente: Dra. Tathiana Barros Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF nº061/2013 -PJSC
Processo: nº 0009321-6/2013
Requerente: Dr. José Raimundo G. de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquivo-se.

Expediente: OF nº 25/2013/PJ/Carpina/PE
Processo: nº 0010730-2/2013
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 23/2013/PJ/Carpina/PE
Processo: nº 0010732-4/2013
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMTI, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 031/2013
Processo: nº 0005853-3/2013
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: A Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 046/2013
Processo: nº 0010678-4/2013
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: A Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº128/2013
Processo: nº 0010257-6/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMFC, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 129/2013
Processo: nº 0010262-2/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMFC, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 106/2013 - GP
Processo: nº 0006552-0/2013
Requerente: Geraldo Júlio de Mello Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: s/nº
Processo: nº 0009063-0/2013
Requerente: Dra. Carolina de Moura C. Pontes
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, para pronunciamento

Expediente: CI nº 38/2013
Processo: nº 0006640-7/2013
Requerente: José Edilson Monteiro
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 016/2013
Processo: nº 0008680-4/2013
Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 015/2013
Processo: nº 0007797-3/2013
Requerente: Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público, 14 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento nº 005/2013 – ARQ: 2013/1020773
Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação Evangélica de Radiodifusão de pernambuco - FERPE

RESOLUÇÃO nº 010/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco - FERPE que solicita a análise e a aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para convalidação dos atos praticados pela diretoria anterior e indicação do 2º Secretário, Sr. Giovanni Gomes da Silva para fins de representar a Fundação, tendo em vista o falecimento de vários membros da Entidade;

Considerando que a Fundação, conforme documentação apenas aos autos encontra-se sem Presidente;

Considerando que todos os Membros do Conselho Consultivo faleceram;

Considerando que todos os Cargos do Conselho Fiscal se encontram vagos, tudo conforme documento de fls. 34;

Considerando o que determina o art. 23º, parágrafo único do Estatuto da Fundação, **“Compete ao Diretor Presidente..... representar a Fundação em juízo e fora dele, ativa e passivamente”;**

Considerando, por fim, a necessidade de adequação dos Estatutos ao Novo Código Civil e a realização de eleição para preenchimento do cargos vagos;

RESOLVE, com fundamento nas razões acima expostas, NÃO autorizar o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada.

Por outro lado, **DETERMINO** que seja realizada eleição urgente para preenchimento dos cargos vagos, por morte ou afastamento voluntário e, após, adequação dos Estatutos à nova Lei Civil, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para

o cumprimento das exigências acima, encaminhando a Ata da Reunião que elegeu os Membros, o Termo de Posse e a Ata que alterou os estatutos, bem como os Estatutos adequados ao Código Civil vigente para análise e aprovação.

Ciência ao interessado.

Recife, 14 de março de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VENTUROSA

PORTARIA Nº 003/2013 – IC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o Procedimento de **Investigação Preliminar nº 005/2010**, instaurado para averiguar as irregularidades detectadas pela Operação Suíça, relativas às Licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Venturosa durante o período de 2001 a 2004, nesta Cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento de investigação preliminar e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por

igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal Rivânia Araújo da Silva, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 12, § 1º da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Venturosa/PE, 04 de março de 2013.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2013 – IC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 004/2010, instaurado a partir do relatório da controladoria da União, remetido a esta Promotoria, que indica suposta malversação de recursos públicos destinados ao FUNDEB, do período de janeiro de 2008 a setembro de 2009, no Município de Venturosa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento de investigação preliminar e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal Rivânia Araújo da Silva, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 12, § 1º da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Venturosa/PE, 04 de março de 2013.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2013 – IC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/2000, instaurado para apurar a regularidade da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Venturosa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento de investigação preliminar e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:
CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal Rivânia Araújo da Silva, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 12, § 1º da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Venturosa/PE, 04 de março de 2013.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE TRIUNFO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 14 (catorze) dias do mês de março de 2013, compareceram perante o Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo/PE, FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por pelo Prefeito Ilmo. Sr. Luciano Fernando de Sousa, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, neste ato representado pelo Prefeito Ilmo. Sr. Tássio José Bezerra dos Santos, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e o art. 211, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a *precedência de atendimento* nos serviços públicos e de relevância pública, a *preferência na formulação* e na *execução das políticas sociais públicas* e a *destinação privilegiada de recursos públicos* nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

CONSIDERANDO que por força do *princípio* consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a *responsabilidade primária* pela *plena efetivação* dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de *políticas públicas* intersetoriais específicas, *é do Poder Público*, sobretudo em âmbito *municipal (ex vi* do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os *recursos necessários* à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo *orçamento* dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 101, parágrafo único, do ECA, prescreve que a entidade de acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO *inexistir* no Município de Triunfo e no Município de Santa Cruz da Baixa Verde entidade de acolhimento institucional que se amolde aos ditames da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional e Estadual de Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO, por fim, os diversos procedimentos envolvendo crianças e adolescente em situação de risco, que demonstram a necessidade urgente de implementação de serviço de acolhimento institucional com a finalidade de atender, na forma de **consórcio intermunicipal**, a demanda de todos os signatários,

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85 e art. 211, da Lei nº 8.069/90, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os municípios compromitentes, através dos respectivos prefeitos, providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, a formalização de consórcio intermunicipal, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05, visando cofinanciarem a estruturação e a manutenção de unidade de atendimento, na forma de **abrigo**, (acolhimento institucional) destinada a crianças e a adolescentes, **com capacidade para 20 (vinte) usuários**, adotando todas as medidas necessárias a respeito, inclusive, se necessário, aquelas eventualmente exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o encaminhamento, em regime de urgência, de projetos de lei às Câmaras Municipais.

§ 1º – Os municípios compromitentes, como forma de cumprir o presente termo, bem como de sanar suas omissões dentro dessa política de assistência social de alta complexidade, poderão

celebrar convênios com entidade(s) não-governamental(is), devendo, para tanto, repassar, mensalmente, recursos públicos para esta(s) pagar(em) todas as suas despesas afins (aluguel de imóvel, remuneração de servidores de apoio e quadro técnico, veículo e combustível, encargos sociais, qualificação inicial e continuada de todos os servidores, alimentação, higienização, portaria, vigilância patrimonial, energia, água, vestuário etc.).

§ 2º - A(s) entidade(s) conveniada(s) deverá(ão) estar criada nos termos da legislação civil vigente, sem fins lucrativos, com título de utilidade pública.

§ 3º - A(s) entidade(s) conveniada(s) prestará(ão) contas trimestralmente dos recursos públicos recebidos e gastos durante cada vencimento de mês, no termos exigidos pela contadoria dos municípios compromitentes e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 4º - A(s) entidade(s) conveniada(s) deverá(ao) cumprir, impreterivelmente, o disposto nos ITENS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e §§ 1º, 2º e 3º, da CLÁUSULA SEGUNDA; e da CLÁUSULA QUINTA, do presente termo.

§ 5º - Para assinatura do convênio com a(s) entidade(s) para o início do repasse da quantia necessária ao funcionamento do serviço de acolhimento institucional, fica estabelecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do presente compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os municípios compromitentes, além da providência descrita no *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA, caso não adotem o sistema de conveniamento com entidade(s) não-governamental(is), **efetivarão a criação da entidade de atendimento**, para que entre em funcionamento pleno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente compromisso, devendo, para tanto:

ITEM 1º – providenciar a aprovação das normas legais necessárias à criação e funcionamento da unidade de atendimento, identificando e disponibilizando espaço físico adequado.

ITEM 2º – estabelecer, através dos atos normativos pertinentes, o Regimento Interno da(s) instituição(ões), observadas as peculiaridades do atendimento extensivo a todos os municípios signatários, por força do compromisso aqui assumido, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

ITEM 3º – elaborar Projeto Político Pedagógico que contemple as orientações contidas nos documentos referidos no item anterior, priorizando o atendimento na educação e na assistência à criança ou ao adolescente acolhido, à reestruturação da família e a manutenção dos vínculos familiares, com a mais absoluta prioridade, em prestígio ao princípio da excepcionalidade e provisoriedade da aludida medida de proteção;

ITEM 4º – inscrever a entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social da cidade sede da Comarca;

ITEM 5º – Nos termos das Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” expedido pelo CONANDA, em junho de 2009, disponibilizar servidores qualificados e exclusivos para atendimento na unidade de atendimento, composto de, no mínimo, e sem prejuízo de posterior reavaliação, levando-se em conta que a entidade terá capacidade para 20 (vinte) usuários:

a) 01 (um) Coordenador com formação superior com experiência com as seguintes atribuições:

Gestão da entidade;

Coordenação financeira, administrativa e logística;

Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;

Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

Articulação com a rede de serviços;

Articulação com o Sistema de Garantias de Direitos.

b) 01(um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo com formação superior e experiência com atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, com **carga mínima de 30 (trinta) horas semanais**, com as seguintes atribuições:

Elaboração em conjunto com o/a Coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-psicológico do serviço;

Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com visitas à reintegração familiar;

Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;

Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;

Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros autores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescente e suas famílias;

Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. Possibilidade de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou iii. **Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para a adoção**;

Preparação, da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o/a cuidador(a), educador(a) de referência);

Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a), educador(a) de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

01(um) cuidador para até 10(dez) usuários por turno (incluindo uma equipe noturna acordada atenta a movimentação) com formação mínima de nível médio, preferencialmente com experiência com atendimento de crianças e adolescente. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demande atenção específica de saúde, deficiência e idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: i. 01 cuidador para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demanda específica; ii. 01 cuidador para cada 06 usuários quando houver 02 ou mais usuário com demanda específicas, com as seguintes atribuições:

1. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

2. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente;

3. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança/adolescente);

4. Auxílio à criança/adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento de sua autoestima e construção da identidade;

- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

5. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;

6. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social).

d) 01 (um) Auxiliar de Cuidador para até 10(dez) usuários, por turno (incluindo uma equipe noturna acordada atenta a movimentação), com formação mínima de nível fundamental, preferencialmente com experiência com atendimento de crianças e adolescentes. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do cuidador, com as seguintes atribuições:

– Apoio às funções do cuidador;

– Cuidados com o espaço do abrigo (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

ITEM 6º – os recursos exigidos para a implementação das ações supra serão obtidos, incluindo o custeio da qualificação continuada necessária a todos os servidores da unidade, neste e nos exercícios seguintes, junto aos orçamentos das secretarias ou departamentos municipais encarregados da assistência social, inclusive e se necessário, através do remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser alocados de áreas não prioritárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais, nos moldes dos citados Diplomas Legais em questão e firme nas diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 1º - O imóvel destinado para o desenvolvimento do serviço público deverá ser localizado em área residencial e manterá aspecto arquitetônico semelhante ao das demais casas da comunidade onde estiver inserida, sem placas indicativas ou nomenclaturas que impliquem a estigmatização das crianças e dos adolescentes.

§ 2º - Considera-se espaço físico adequado o imóvel que atenda os padrões estabelecidos nas “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” expedido pelo CONANDA, em junho de 2009. Toda a infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. Qual seja:

a) Quartos:

– Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliche do usuário e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.);

– O número recomendado de crianças/adolescentes por quarto será de até 04 (quatro) por quarto, excepcionalmente, até 06 (seis), quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade;

– Metragem sugerida: 2.25m2 para cada ocupante. Caso o ambiente de estudo seja organizado no próprio quarto, as dimensões dos mesmos deverá ser aumentada para 3.25m2 para cada ocupante;

b) Sala de Estar ou similar:

– Com espaço suficiente para acomodar o número de usuário atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores;

– Metragem sugerida: 1.00 m2 para cada ocupante, incluindo os cuidadores/educadores (Ex: Abrigo para 20 usuários com 02 cuidadores/educadores 22.00m2)

c)Sala de jantar/copa:

– Com espaço suficiente para acomodar sentados o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores;

– Pode tratar-se de cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. À sala de estar ou à cozinha);

– Metragem sugerida: 1.00m2 para cada ocupante, incluindo os cuidadores/educadores;

d) Ambiente para estudo:

– Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (ex: quarto/copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.–

e) Banheiro:

– Deve haver 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para até 06 crianças/adolescente

– 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para os funcionários;

– Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência (de acordo com as especificações da NBR 9050/ ABNT);

f) Cozinha:

– Com espaço suficiente para acomodar os utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores;

g) Área de Serviço:

– Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza (que deverão ser guardados fora do alcance de crianças) e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendidos pelo equipamento;

h) Área externa (varanda, quintal, jardim, etc.):

– Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora dos padrões socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas , saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos;

– Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

i) Sala para a equipe técnica:

– Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.);

– Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área da moradia das crianças e adolescentes.

j) Sala de coordenação/atividades administrativas:

– Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza administrativas (contábil, financeira, documental, logística, etc.);

– Deve ter área reservada para a guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo;

– Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área da moradia das crianças e adolescentes.

l) Sala para reunião:

– Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

m) Veículo:

- Deverá ser disponibilizado um veículo que possibilite a realização de visitas domiciliares e reunião com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o cumprimento das obrigações previstas no presente compromisso, os municípios deverão promover junto a seus órgãos e programas as adaptações necessárias, conforme determina o art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90, inclusive de modo a fazer com que os mesmos atuem de forma articulada entre si e os demais órgãos, entidades e autoridades com atuação na área da criança e do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas mensais de manutenção da(s) unidade(s) de acolhimento institucional originada(s) a partir do presente compromisso, necessárias à garantia do seu pleno e regular funcionamento (aluguel de imóvel, remuneração de servidores de apoio e quadro técnico, veículo e combustível, encargos sociais, alimentação, higienização, portaria, vigilância patrimonial, energia, água, vestuário etc.), serão arcadas por todos os municípios compromitentes, na forma definida no consórcio a ser instituído, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - A unidade pública de atendimento, executora do serviço de acolhimento institucional, em formato de abrigo institucional, funcionará sem fins lucrativos, destinar-se-á a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:

I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – não desmembramento de grupo de irmãos;

VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII – participação na vida da comunidade local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

CLÁUSULA SEXTA – Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos acima estipulados, aos municípios compromitentes e aos seus representantes legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, será aplicada, sob a modalidade de responsabilidade solidária, multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, **independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial**, estando os municípios compromitentes constituídos em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso ou descumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso, em decorrência de motivos imputáveis a terceiros, a multa cominatória estipulada acima não será cobrada dos municípios compromitentes, que ficarão sujeitos, entretanto, às demandas cíveis mandamentais a serem propostas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e que poderão objetivar, inclusive, o bloqueio de repasse de verbas federais e estaduais – “fundo a fundo” –, até que se concretize a estruturação do serviço de atendimento de que trata o presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – Os municípios compromitentes, no prazo de 48 horas, após o vencimento dos respectivos prazos estabelecidos no presente compromisso, encaminharão ao MINISTÉRIO PÚBLICO informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficam cientes os municípios compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Por, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

	Triunfo/PE, 14 de março de 2013
Felipe Akel Pereira de Araújo Promotora de Justiça	
Prefeito Municipal de Triunfo/PE	
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE	

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, na curadoria de defesa do consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, ambos da Constituição República; art. 67, caput, e seu §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/19393 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no estado;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água,

RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

1. Realize o cadastro dos *pipeiros* que lhes prestam serviços;

2. Identifique os carros pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/ região dando ciência à população dos dias e horários em que ocorrerá, através do rádio e panfletos informativos;

4. Proceda a imediata notificação dos usuários e retirada das ligações clandestinas de água por ventura localizas na extensão da adutora que abastece este município;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, que:

1. Proceda à fiscalização dos carros pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011.

2. Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos pipeiros em situação regular.

3. Proceda ao recolhimento a depósito público dos carros pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

4. Realize o cadastro simplificado dos pipeiros que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe a esta Instituição, notadamente a proteção da saúde da população de Custódia que consome o precioso líquido - água.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, encaminhe-se cópia :

1) À COMPESA – Agência responsável pelo abastecimento do Município de Gravatá e à Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, para fins de conhecimento e cumprimento;

2) por meio de correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor, para conhecimento e registro;

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de MPPE conhecimento e registro;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.

Autue-se.

Registre-se em arquivo eletrônico próprio.

	Gravatá, 26 de fevereiro de 2013.
Fernanda Henriques Da Nóbrega Promotora de Justiça	

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal que subscreve o presente, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 26, e art. 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e ainda;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos do consumidor e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) determina que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial e que, a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que foi protocolado nesta Promotoria de Justiça, documento subscrito pelo Sr. João Machado Guimarães, noticiando o colapso de abastecimento de água deste município, solicitando investimentos da Compesa (Companhia de Saneamento de Pernambuco) para resolver o problema do abastecimento de água em Gravatá;

CONSIDERANDO que, segundo informado, o atual sistema Amaraji, produtor hoje de maior segurança hídrica da cidade, está obsoleto e não atende a atual necessidade desta cidade nos constantes períodos de seca, pois além de apresentar fragilidades em suas adutoras, o sistema foi concebido apenas para transportar água da bacia do Rio Amaraji para o Riacho Vertentes, no intuito de perenizá-lo, o que não vem ocorrendo;

CONSIDERANDO ainda, as inúmeras notícias de falta de abastecimento de água nesta cidade, tendo em vista a seca que assola a região Nordeste e a precária situação das barragens de Gravatá;

CONSIDERANDO que a constante falta de água nas torneiras vem causando transtornos e constrangimentos aos moradores desta cidade, pois, segundo informações, existem locais que ficam até quatro semanas sem receber o precioso líquido em suas residências, e quando recebem, a pressão da água não é suficiente para abastecer seus reservatórios;

CONSIDERANDO que com o advento do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, por força do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 14,

I do CDC), tornou-se imperiosa a necessidade de proteção dos interesses econômicos da população , bem como de respeito à sua dignidade, saúde e segurança, de modo a estabelecer o equilíbrio necessário, a qualquer harmonia econômica e social, no relacionamento consumidor versus fornecedor;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso;

Oficie-se a **Gerência Administrativa do ELO - COMPESA**, localizada nesta cidade, requisitando informações a respeito da existência de estudos ou de projetos elaborados no âmbito daquela empresa com a finalidade de solucionar, de forma definitiva, os problemas do abastecimento de água neste município;

Fica nomeada a servidora Tatiana Siqueira, Técnica Ministerial, para funcionar como Secretária escrevente, devendo prestar o devido compromisso.

Encaminhem-se cópia da presente portaria:

a) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio eletrônico, para ciência.

	Gravatá, 13 de março de 2013.
Fernanda Henriques Da Nóbrega Promotora de Justiça	

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 36/2012

Autos Arquimedes 2012/727795 Doc. nº 2443204

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 36/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível situação de vulnerabilidade do idoso SEVERINO AUGUSTO DA SILVA, residente neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

	Paulista, 11 de março de 2013.
Christiana Ramalho Leite Cavalcante Promotora de Justiça	

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 44/2012

Autos Arquimedes 2012/736164 Doc. nº 2442647

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 44/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível situação de vulnerabilidade da idosa MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, residente neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 11 de março de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 63/2012

Autos Arquimedes 2012/807847
Doc. nº 2442388

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 63/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível situação de vulnerabilidade dos idosos JOSEFA BEZERRA DE SOUZA e SEVERINO MALHEIROS DE SOUZA, residentes neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 11 de março de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 001/2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *Caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da administração pública é considerado ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor do Ofício TCMPCO-MP Nº 0033/2013, oriundo do Ministério Público de Contas, o qual encaminha cópia de deliberação, bem como das peças do Processo TC n.º 0910021-0 e do Processo TC n.º 1106214-9;

CONSIDERANDO que, segundo os anexos do mencionado expediente, durante a realização de auditoria, teriam sido constatados graves indícios de irregularidades na Fundação de Preservação Cultural de Igarassu, referentes ao exercício financeiro de 2008;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fito de colher informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio e no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - o envio de ofício ao Exmo. Prefeito de Igarassu, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, que informe a esta Promotoria de Justiça:

a) a eventual existência de Lei Municipal que tenha disciplinado a extinção da Fundação de Preservação Cultural de Igarassu - FUNDERCI;

b) no caso de a referida fundação não haver sido extinta, a qualificação de seu(s) ordenador(es) de despesa, bem como de detentores de cargos comissionados neste município que atuem na FUNDERCI, se for o caso.

4- o envio de ofício a 2.ª Promotoria de Justiça de Igarassu, Curadoria do Meio Ambiente, solicitando informações quanto à existência de procedimento instaurado em relação à Fundação de Preservação Cultural de Igarassu.

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Igarassu, 01 de março de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 002/2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *Caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da administração pública é considerado ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor do Ofício TCMPCO-MP Nº 083/2012, oriundo do Ministério Público de Contas, o qual encaminha cópia de deliberação e Relatório de Auditoria referente ao Processo TC n.º 0910020-9;

CONSIDERANDO que, segundo os anexos do mencionado expediente, durante a realização de auditoria, teriam sido constatados graves indícios de irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, referentes ao exercício financeiro de 2008;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fito de colher informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio e no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - o envio de ofício ao Exmo. Prefeito de Araçoiaba, encaminhando cópia do Acórdão TC n.º 225/2012, para adoção das providências ali recomendadas;

4- o envio de ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando o encaminhamento de cópias das demais peças do processo TC n.º 0910020-9, para que possam subsidiar a atuação Ministerial.

5- que seja certificado se as irregularidades mencionadas no Relatório de Auditoria em anexo são eventualmente objeto de outro(s) procedimento(s) instaurado(s) nesta Promotoria de Justiça.

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Igarassu, 01 de março de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 003/2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *Caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da administração pública é considerado ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor do Ofício TCMPCO-MP Nº 091/2012, oriundo do Ministério Público de Contas, o qual encaminha cópia de deliberação referente ao Processo TC n.º 1005495-9;

CONSIDERANDO que, segundo os anexos do mencionado expediente, durante a realização de Auditoria Especial, teriam sido constatados graves indícios de irregularidades na gestão do Fundo de Previdência do Município de Araçoiaba, referentes ao exercício financeiro de 2010;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fito de colher informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio e no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - o envio de ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando o encaminhamento de cópias das demais peças do processo TC n.º 1005495-9, para que possam subsidiar a atuação Ministerial.

4- que seja certificado se as irregularidades mencionadas no Relatório de Auditoria em anexo são eventualmente objeto de outro(s) procedimento(s) instaurado(s) nesta Promotoria de Justiça ou mesmo de ação já proposta.

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Igarassu, 01 de março de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 004/2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco vem atuando a fim de regularizar a situação dos matadouros públicos do Estado, através do Programa "Carne de Primeira: pela regularização do abate, transporte e comércio de carnes";

CONSIDERANDO que, segundo documentação em anexo, o Abatedouro de Araçoiaba, Termo Judiciário desta Comarca, estaria desativado há alguns anos com todas as instalações e equipamentos em estado de depreciação;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que os marchantes daquele município estariam realizando abates em locais improvisados, possivelmente em condições higiênico-sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO o fato de que esta Promotoria de Justiça possui a legitimidade para a proteção dos interesses da coletividade de consumidores potencialmente exposta à ingestão de produtos de origem animal impróprios, em razão da possível carência de condições higiênico-sanitárias;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fito de colher informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio e no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - o envio de ofício ao Exmo. Prefeito de Araçoiaba, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, que:

a) informe a esta Promotoria de Justiça a situação atual do Abatedouro Municipal de Araçoiaba;

b) noticie as condições em que está sendo realizado o abate de animais naquele município e providências porventura adotadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

4- o envio de ofício a 2.ª Promotoria de Justiça de Igarassu, encaminhando cópias das peças em anexo, para a adoção das providências que porventura entenda pertinentes.

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Igarassu, 01 de março de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 005/2013.

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação da NOTÍCIA DE FATO n.º 1214633, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, a qual foi encaminhada noticiando a possível existência de irregularidades na realização de licitações para aquisição de mobiliário escolar por anterior gestão da Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 005/2013**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Cumpra-se.

Igarassu, 07 de março de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 006/2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação da NOTÍCIA DE FATO n.º 1772685, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, a qual foi encaminhada noticiando a possível existência de irregularidades na realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público válido e com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO a notícia de existência de contratados temporariamente na Administração Pública Municipal de Igarassu, os quais estariam exercendo funções inerentes a cargos oferecidos em concurso público realizado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 006/2013**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu;
- 7- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 12 de março de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 020-A/2012, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na cessão de uso/posse do imóvel onde se localiza o Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a ?rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 020-A/2012** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2013**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 2 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 3- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 4- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

6- a juntada do ofício n.º 214/2012, bem como do ofício n.º 005/2012 e seus anexos. Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 07 de março de 2013.

Maria Lizandra Lira De Carvalho
Promotora de Justiça
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Afrânio, Curadoria do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;¹

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água².

RESOLVE RECOMENDAR, ao IPA – Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Dormentes, que:

- 1) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
- 2) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
- 3) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, que:

- 1) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
- 2) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
- 3) Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
- 4) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao IPA e Conselho Municipal, enviando-lhes cópias do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
- 2) Oficie-se ao Prefeito de Dormentes/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
- 3) Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Petrolina/PE, 06 de Março de 2013.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Afrânio, Curadoria do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;³

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água⁴.

RESOLVE RECOMENDAR, ao IPA – Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Afrânio, que:

- 1) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
- 2) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
- 3) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE, que:

- 1) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
- 2) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
- 3) Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
- 4) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao IPA e Conselho Municipal, enviando-lhes cópias do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
- 2) Oficie-se ao Prefeito de Afrânio/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
- 3) Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;
- 4) Requisite-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Petrolina/PE, 06 de Março de 2013.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	346.959.736,71	-
Pessoal Ativo	244.601.154,58	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	102.358.582,13	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(139.362.582,56)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(3.255.278,69)	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(43.252.609,05)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(92.854.694,82)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	207.597.154,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		207.597.154,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.612.666.206,20
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V)*100]	1,33%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	312.253.324,12
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	296.640.657,92

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101003423 - Recursos Convênio Banco Real - Talentos da Maturidade	305,50	-	305,50
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	18,66	-	18,66
102003423 - Recursos Convênio Banco Real - Talentos da Maturidade	88.697,34	-	88.697,34
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	154.530,00	-	154.530,00
Fonte: Recursos de Cauções e Depósitos de Terceiros	332.092,75	332.092,75	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	575.644,25	332.092,75	243.551,50
RECURSOS NÃO VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	22.139.536,31	2.044.688,01	20.094.848,30
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	962.256,69	-	962.256,69
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	77.015,18	-	77.015,18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	23.178.808,18	2.044.688,01	21.134.120,17
TOTAL (III) = (I) + (II)	23.754.452,43	2.376.780,76	21.377.671,67

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	INSCRITOS				
	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
101003423 - Recursos Convênio Banco Real - Talentos da Maturidade	-	-	-	-	305,50
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	18,66
102003423 - Recursos Convênio Banco Real - Talentos da Maturidade	-	-	-	-	88.697,34
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	154.530,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	243.551,50
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	6.301,28	2.038.386,73	-	-	20.094.848,30
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	962.256,69
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	-	-	-	-	77.015,18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.301,28	2.038.386,73	0,00	0,00	21.134.120,17
TOTAL (III) = (I) + (II)	6.301,28	2.038.386,73	0,00	0,00	21.377.671,67

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
	-	-	-	-	-

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	207.597.154,15	1,33%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	312.253.324,12	2,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	296.640.657,92	1,90%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Operação de Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas por Antec. da Receita	-	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	21.377.671,67

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora Geral de Justiça

É OBRIGAÇÃO

DO FORNECEDOR DISPONIBILIZAR AOS INTERESSADOS,
QUANDO SOLICITADO, DADOS FÁTICOS, TÉCNICOS E
CIENTÍFICOS QUE COMPROVEM O QUE É DITO

NA PUBLICIDADE.



Preço | Juros | Prazos | Taxas | Informações

TUDO QUE É ANUNCIADO DEVE SER CUMPRIDO.

Guarde sempre a publicidade e exija seus direitos.

Facebook/ConsumidorMPPE